



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 498 DE 12 DE MAIO DE 1.988.-

"Ratificação Convênio com a Secretaria da
Promoção Social".

WILLIAN VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificada a celebração pelo Senhor / Prefeito Municipal, de acordo com o Convênio assinado nos 03 de Dezembro de 1.988, entre o Município de Rio Grande da Serra e o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Promoção Social, objetivando a formação de construção de Núcleo de Promoção Social no Recanto das Flores.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para término da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio Municipal à Rua Ferraz de Vasconcelos, nº 01 - Bairro Recanto das Flores - Distrito de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento das

A) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

B) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, Recreação e Lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificadas, transferindo-se a propriedade plena do imó-



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DETE DO PREFEITO

FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 495 DE 12 DE MAIO DE 1.988.-

...val à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado de Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de Crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), que será coberto com o cancelamento de arrecadações a ser verificar neste exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 12 de Maio de 1.988. - 24º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WILLIAN VALENTE RAMOS
Prefeito Municipal